



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOOSES, PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAU - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Acaraú, como função de saúde pública.

Artigo 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todos os munícipes.

§ 1º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Artigo 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham e/ou venham a ter, as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - criar as instalações e/ou adequar as porventura existentes, bem como adquirir os equipamentos necessários para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;





Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Artigo 5º Na aplicação desta Lei será observado a Constituição Federal, em especial o Art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941) e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Artigo 6º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Acaraú, aos 16 de setembro de 2016.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal